



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

PORTARIA CRO-PE Nº 117/2013.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971.

**Considerando** a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional e a fiscalização do exercício profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

**Considerando** as graves falhas detectadas nos quadros administrativo-financeiro, encontradas pela atual gestão, eleita para o biênio 2013-2015, através de auditoria externa;

**Considerando** a ausência, aplicação e acompanhamento de modelos administrativos adequados e eficazes, atendendo aos controles regulamentados pelo Conselho Federal de Odontologia, e demais legislações relacionadas;

**Considerando** a necessidade de controle financeiro e a adoção de medidas emergenciais, estas desempenhadas por profissional com expertise na área;

**Resolve:**

**Art.1º.** Nomear o Senhor **Agnaldo Câmara Mesquita Júnior**, CPF nº 426.664.904-59, RG nº 2.682.165-SSP-PE, como Contador deste Conselho, executando os seguintes serviços profissionais indicados nos itens abaixo elencados (Contábil, Fiscal e Pessoal);

**Art.2º.** O contrato será executado de forma direta, observando o expediente normal do Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE; as atividades serão condicionadas ao cumprimento de tarefas internas e externas, obedecendo o calendário funcional de cada ano, bem como as necessidades deste Regional;

**Art.3º.** Assim, deverá observar no desempenho das suas atividades, quanto a área contábil, dentre outras medidas, a validação da escrituração contábil de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes; apuração de balancetes; acompanhamento e adequação normativa do balanço anual e demonstração de resultados; acompanhamento da contabilidade e adequação de procedimentos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.**

**Art.4º.** Na área fiscal deverá observar, entre outras práticas a orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes sejam federais, estaduais ou municipais; orientação e controle de aplicação dos dispositivos legais vigentes; elaboração da declaração anual de rendimentos e documentos correlatos; atendimento das demais exigências previstas em atos normativos, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;

**Art.5º.** Quanto a área trabalhista e previdenciária, observará o profissional em questão a orientação e controle da aplicação e registros dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, "PIS", "FGTS", Contribuição Sindical, IRRF, elaboração do CAGED, do GFIP, informações aos órgãos competentes, e outras estipulações aplicáveis às relações de emprego mantidas por este Regional; manutenção dos Registros de Empregados e serviços correlatos; elaboração da Folha de Pagamento dos empregados e de Pró-Labore, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins; Atendimento das demais exigências previstas na legislação, bem como de eventuais procedimentos de fiscalização;

**Art.6º.** Estabelecer a remuneração mensal de R\$ 3.541,83 (três mil, quinhentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos);

**Art.7º.** O contratado, reconhece não haver vínculo de natureza permanente com o Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE, sendo certa sua contratação por tempo determinado, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público, afastando-se a figura do empregado público, uma vez inexistente o disciplinado no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, CRFB 1988.

**Art.8º.** Assim, a contratação decorrerá no período compreendido entre os dias 01 de outubro de 2013 a 01 de outubro de 2014.

**Art.9º.** Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco, CRO-PE, que sejam adotadas as providências necessárias;

**Art.10º.** Esta portaria entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, dia 30 de setembro de 2013.

Cordialmente,

**Rogério Dubosselara Zimmermann**

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE.